

prevista no art. 5º será efetivada pela SEDU, de acordo com o termo de compromisso celebrado e o plano de implementação aprovado, mediante depósito em conta corrente específica.

Art. 9º A SEDU disporá, em decreto regulamentar, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas referente aos recursos financeiros resultantes do termo de compromisso e do plano de implementação.

Art. 10. Os municípios deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no art. 5º desta Lei aos órgãos de controle interno e externo do poder público.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o art. 5º correrão à conta de dotação orçamentária da SEDU.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. A SEDU poderá editar normas complementares regulamentadoras para execução da presente ação governamental.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 711358

LEI Nº 11.394

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, para inclusão no Orçamento vigente da Ação Realização de Concurso Público e Processo Seletivo, conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
18.122.0027.1097	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0271		100.000
				TOTAL	100.000

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
18.128.0027.2077	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90	0271		65.000
18.122.0027.6654	PROMOÇÃO DO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NO	3.3.90	0271		35.000
				TOTAL	100.000

Protocolo 711361

Decretos

DECRETO Nº 4964-R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência e transformação de cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-S3N52,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes no anexo único que integra este Decreto.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER para o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, com seu respectivo ocupante, **Patrícia Monteiro Mendonça**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de setembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Vitória (ES), quarta-feira, 08 de Setembro de 2021.

ANEXO ÚNICO
A que se refere o Art. 1º

Cargo Comissionado e Funções Gratificadas para transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SESA	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
SESA	Coordenador de Projetos	CP-FG	01	2.897,62	2.897,62
SESA	Função Gratificada Técnica FGT	FGT	01	742,94	742,94
SESA	Função Gratificada FG-01	FG-1	01	116,76	116,76
SEDU	Gestor Educacional FGGE 03.2	FGGE 03.2	05	1.061,36	5.306,80
SEDU	Gestor Educacional FGGE 04.2	FGGE 04.2	01	707,57	707,57
Total Geral			10	-	15.715,27

Cargo Comissionado e Funções Gratificadas transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SESA	Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	9.658,30	9.658,30
SETUR	Gestor de Projetos GP-FG	GP-FG	01	3.863,32	3.863,32
CBMES	Supervisor I	QC-01	01	1.984,64	1.984,64
SEG	Função Gratificada FG-02	FG-2	02	97,99	195,98
Total Geral			05	-	15.702,24

***Economia gerada: R\$ 13,03 (treze reais e três centavos)**

Protocolo 711382

***DECRETO Nº 1845 - S, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.096.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo nº 2021-QZQ8H;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.096.000,00 (Quarenta e dois milhões, noventa e seis mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de setembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO MARTINS ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MARIA JUSTO
Secretário de Estado da Saúde - respondendo

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
44901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.50	0155	13.344.000	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0155	480.000	
10.302.0047.4705	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.50	0155	8.544.000	
	Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0155	19.728.000	
TOTAL					42.096.000

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	F	VALOR	
44.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
1 - RECEITAS CORRENTES	S	0155	42.096.000	
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S	0155	42.096.000	
172 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S	0155	42.096.000	
1721 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S	0155	35.424.000	
172133 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	S	0155	35.424.000	
1723 - TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	S	0155	6.672.000	
172301 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	S	0155	6.672.000	
TOTAL				42.096.000

*** Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.**

Protocolo 710919

Telefones úteis:

Polícia Militar - 190

Acidentes de Trânsito - 194

Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo